



***CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ E O GOVERNO DOS ESTADO DO CEARÁ, ATRAVÉS DA CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA(Processo Administrativo Nº 8506006-24.2026.8.06.0000)***

**CV Nº 36/2026**

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, com sede na Av. General Afonso Albuquerque Lima, s/nº, Cambéba, Fortaleza – CE, inscrito no CNPJ/MF sob nº 09.444.530/0001-01, doravante denominado simplesmente TJCE, neste ato representado por seu Vice-Presidente, no exercício da Presidência, Desembargador Francisco Mauro Ferreira Liberato, doravante denominado Primeiro Convenente e o **GOVERNO DOS ESTADO DO CEARÁ, ATRAVÉS DA CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO**, com sede na Avenida Pessoa Anta, nº 69, Centro, Fortaleza/CE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.007.445/0001-08, neste ato representado por seu Controlador Geral, RODRIGO BONA CARNEIRO, doravante denominado Segundo Convenente, resolvem celebrar o presente Convênio para mútua cooperação, que se regerá pelos ditames da Lei Federal nº 14.133/21, no que couber, bem como pelas cláusulas e condições a seguir especificadas.

***Cláusula Primeira – Dos Objetivos***

O presente convênio tem por objetivos:



**I** - Disciplinar o acesso e a utilização do sistema processual eletrônico do Tribunal de Justiça do Ceará (TJCE) pelos técnicos da Controladoria Geral de Disciplina dos Órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário, permitindo que estes, na condição de parte, terceiro ou em que seja interessada a Controladoria Geral de Disciplina dos Órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário, e sua administração direta e suas autoridades públicas, atuem nos feitos eletrônicos em tramitação perante o Poder Judiciário do Estado do Ceará, em quaisquer instâncias;

**II** – Disponibilizar login e senha para os usuários indicados pelo Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE), para acesso a Sistemas da CGD e consequente obtenção de informações que possam ser utilizadas em atividades de competência do TJCE.

**III** – Propiciar a integração entre os sistemas de informação dos convenientes, via *Web Service*, através da interface disponibilizada pelo TJ/CE, com base no padrão de integração estabelecido pela Secretaria de Tecnologia da Informação do TJCE.

**IV** – Disponibilizar, por meio da Escola Superior da Magistratura do Estado do Ceará (ES-MEC), ações de formação e capacitação voltadas ao aprimoramento técnico e institucional, de modo a assegurar a adequada utilização de ferramentas, sistemas e procedimentos, bem como a correta compreensão e interpretação das informações disponibilizadas.

### ***Cláusula Segunda – Das Prestações Recíprocas***

Este Convênio estabelece uma relação de parceria e cooperação entres os órgãos signatários, a fim de permitir, com a maior brevidade possível, a integral prática das citações processuais por meio eletrônico, de forma a contribuir para melhorar a eficiência da prestação jurisdicional. Para tanto, cada um dos signatários Convenientes se compromete:

#### **I) Das responsabilidades comuns:**



- a) Fornecer, mutuamente, dados gerenciais sobre as informações trocadas, para efeito de auditoria e gestão deste Convênio;
- b) Disponibilizar, cada um dos convenientes, em suas instalações, os meios tecnológicos e físicos necessários à execução plena deste Convênio;
- c) Disponibilizar, cada um dos convenientes, técnicos especializados em tecnologia da informação para prestarem suporte técnico-operacional, e para, em conjunto, procederem aos serviços de interligação das redes lógicas, além da manutenção de operacionalização integrada, em suas respectivas instituições;
- d) Indicar um Gestor deste Convênio em cada um dos órgãos, os quais poderão designar servidores do quadro funcional para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição, conforme disposto no artigo 117 da Lei nº 14.133/2021.

## **II) Das responsabilidades do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará:**

- a) Conceder acesso, em perfil de administrador, à área restrita do sistema processual eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE) utilizado pela instituição, aos usuários devidamente indicados pela Controladoria Geral de Disciplina dos Órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário;
- b) Disponibilizar o sistema processual eletrônico do Tribunal de Justiça do Ceará (TJCE), serviço que permita incluir e gerenciar seus usuários, os quais terão um perfil de acesso específico;
- c) Fornecer treinamento no sistema processual eletrônico do Tribunal de Justiça do Ceará (TJCE) para usuários devidamente cadastrados pela Controladoria Geral de Disciplina dos Órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário, respeitadas a conveniência e a disponibilidade do Tribunal de Justiça do Ceará;
- d) Fornecer a estrutura, os dados, definição das tecnologias e da política de segurança para permitir à CGD desenvolver a integração dos seus sistemas aos do TJ/CE, considerando os padrões definidos pela Secretaria de Tecnologia da Informação do TJCE.



e) Disponibilizar, por meio da Escola Superior da Magistratura do Estado do Ceará (ESMEC), ações de formação e capacitação voltadas ao aprimoramento técnico e institucional, de modo a assegurar a adequada utilização de ferramentas, sistemas e procedimentos, bem como a correta compreensão e interpretação das informações disponibilizadas.

### **III) Da Controladoria Geral de Disciplina dos Órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário:**

- a) Encaminhar por meio do sistema processual eletrônico do Tribunal de Justiça do Ceará (TJCE), ou através da integração entre os sistemas de informação dos convenentes, via *Web Service*, as manifestações ou atos que a Controladoria Geral de Disciplina dos Órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário vier a praticar nos feitos processuais;
- b) Manter regular capacitação dos seus usuários, fomentando a participação em treinamentos ofertados pelo Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, bem como solicitando a realização de outros treinamentos quando julgar necessário;
- c) Obedecer à política de segurança definida pelo TJ/CE, a fim de proteger a integridade das informações trafegadas entre as instituições;
- d) Disponibilizar login e senha para os usuários indicados pelo Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE), para acesso a Sistemas da CGD, para obtenção de informações que possam ser utilizadas em atividades de competência do TJCE.

***Cláusula Terceira – Da Habilitação dos Técnicos da Controladoria Geral de Disciplina dos Órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário no Processo Judicial Eletrônico- PJE***

A Controladoria Geral de Disciplina dos Órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário informará ao Tribunal de Justiça o nome, CPF, RG, telefone, e-mail, endereço do responsável pela administração dos usuários da instituição conveniada no sistema processual eletrônico do Tribunal de Justiça do Ceará (TJCE).



**Parágrafo Primeiro** - O usuário da instituição conveniada, para ter acesso aos autos digitais, deverá realizar cadastro prévio no sistema processual eletrônico do Tribunal de Justiça do Ceará (TJCE).

**Parágrafo Segundo** - O administrador dos usuários da instituição conveniada se responsabilizará em administrar os usuários cadastrados de sua entidade, inclusive auxiliares, especialmente nos casos de inclusão, exclusão e substituição para acesso aos autos digitais.

#### ***Cláusula Quarta – Da Concessão do Perfil “Consultor Processo Sigiloso”***

##### **1. Da indicação dos Usuários**

A Controladoria Geral de Disciplina dos Órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário será responsável por indicar, formalmente ao Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE), os servidores que necessitam do perfil “Consultor Processo Sigiloso”, informando nome completo, CPF, cargo, matrícula funcional, telefone e e-mail institucional.

##### **2. Da Responsabilidade pelo Sigilo**

Os usuários que receberem o referido perfil deverão observar rigorosamente as normas de segurança da informação e proteção de dados, sendo responsáveis civil, administrativa e penalmente por qualquer uso indevido ou vazamento de informações sigilosas obtidas por meio do sistema processual eletrônico.

##### **3. Compromisso de Confidencialidade**

Antes da concessão do perfil, cada servidor indicado deverá assinar Termo de Compromisso e Confidencialidade, declarando ciência das responsabilidades legais e regulamentares, bem como das sanções aplicáveis em caso de violação.

##### **4. Controle e Auditoria**



A CGD deverá manter registro atualizado dos usuários habilitados, comunicando imediatamente ao TJCE qualquer alteração (inclusão, exclusão ou substituição), e se compromete a colaborar com auditorias e inspeções para verificação do cumprimento desta cláusula.

#### ***Cláusula Quinta – Dos Padrões de Integração***

A arquitetura, padrões de integração e serviços disponibilizados serão definidos pela Secretaria de Tecnologia da Informação do TJCE.

#### ***Cláusula Sexta – Da Vigência***

O presente Convênio terá vigência de 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua assinatura.

***Parágrafo único*** - O peticionamento eletrônico, através do sistema processual eletrônico do Tribunal de Justiça do Ceará (TJCE), dar-se-á até a completa integração dos sistemas de informação do órgão Convenente.

#### ***Cláusula Sétima – Das Alterações***

Após firmado, o presente Convênio poderá ser alterado mediante termo aditivo, desde que haja manifesto interesse das partes Convenentes.

#### ***Cláusula Oitava – Da Normatização e Fiscalização***

Os Convenentes, no âmbito de suas respectivas competências, irão normatizar, orientar, coordenar e acompanhar a execução das atividades para adequação aos novos procedimentos, a fim de garantir o cumprimento das condições estabelecidas.

#### ***Cláusula Nona – Da Denúncia***

É facultado às partes denunciar o presente Convênio, a qualquer tempo, mediante aviso prévio de cento e oitenta (180) dias.

***Parágrafo único*** - Haverá denúncia automática deste Acordo na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou impedimento legal regularmente comprovados e impeditivos de sua execução.

### ***Cláusula Décima – Da Publicação***

O Tribunal de Justiça providenciará a publicação deste Convênio no Diário da Justiça do Estado do Ceará, e a Controladoria Geral de Disciplina dos Órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário fará publicar no Diário Oficial do Estado, sendo que as publicações dar-se-ão na forma de extrato.

### ***Cláusula Décima Primeira – Das Disposições Gerais***

Os custos decorrentes do planejamento e execução das atividades serão absorvidos pelas partes signatárias do presente acordo, não implicando o presente convênio em repasse de recursos entre os Convenientes.

**Parágrafo Primeiro** - Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes na legislação pertinente e nos princípios gerais do Direito, por intermédio dos representantes do presente convênio.

**Parágrafo Segundo** - Todos os avisos, comunicações e notificações inerentes ao Convênio deverão ser feitos preferencialmente em meio eletrônico.

### ***Cláusula Décima Segunda – Da Segurança da Informação e LGPD***

A "CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO" e o "TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ" reconhecem a importância da segurança da informação e o cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) no âmbito do presente convênio, e comprometem-se a adotar medidas para garantir a confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações compartilhadas, em conformidade com os princípios e obrigações previstos na LGPD.

Cada Parte se compromete a cumprir com as diretrizes e melhores práticas de segurança da informação estabelecidas pelas normas pertinentes, a fim de proteger os dados e informações processados e acessados por meio do acesso e da utilização do sistema processual eletrônico, em conformidade com a LGPD.

As Partes comprometem-se a implementar medidas de controle de acesso adequadas, incluindo autenticação e autorização, a fim de garantir que somente indivíduos autorizados tenham



acesso às informações e funcionalidades pertinentes ao acesso e da utilização do sistema processual eletrônico.

Adicionalmente, as Partes concordam em monitorar regularmente a atividade no acesso e da utilização do sistema processual eletrônico, a fim de identificar e mitigar quaisquer tentativas de acesso não autorizado, uso indevido ou violações de segurança, em conformidade com a LGPD.

A "CGD" se compromete a assinar os **termos de ciência e compromisso** estabelecidos pelo "TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ" em relação ao acesso e utilização sistema processual eletrônico, considerando as diretrizes da LGPD.

Em caso de identificação de qualquer incidente de segurança da informação ou violação de dados pessoais, as Partes comprometem-se a notificar imediatamente a outra Parte, em conformidade com as disposições da LGPD, cooperando de forma proativa para conter e resolver o incidente, bem como para implementar medidas corretivas apropriadas.

As Partes concordam em não divulgar ou compartilhar informações sensíveis, pessoais ou confidenciais a terceiros não autorizados, a menos que seja estritamente necessário para cumprir os objetivos do presente convênio, em conformidade com a LGPD.

Confidencialidade e Propriedade Intelectual: Qualquer informação, dados ou material compartilhados no âmbito deste convênio serão considerados estritamente confidenciais, sendo vedada sua divulgação a terceiros sem o consentimento prévio por escrito da outra Parte. A propriedade intelectual relacionada aos sistemas, tecnologias e informações compartilhadas permanecerá com a respectiva Parte detentora.

#### ***Cláusula Décima Terceira – Do Foro***

Fica eleito o foro da cidade de Fortaleza como competente para dirimir qualquer questão proveniente deste Termo, eventualmente não resolvida no âmbito administrativo.



E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente Convênio em 02 (duas) vias, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, devendo seu extrato ser publicado no Diário da Justiça.

Fortaleza, data da última assinatura registrada pelo sistema.

**FRANCISCO MAURO FERREIRA  
LIBERATO:24133973372**

Assinado de forma digital por  
**FRANCISCO MAURO FERREIRA  
LIBERATO:24133973372**  
Dados: 2026.05.13 18:18:35 -03'00'

---

**FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO  
DESEMBARGADOR VICE - PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO  
DO CEARÁ, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA**

---

**RODRIGO BONA CARNEIRO  
CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGU-  
RANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO**

Testemunhas: \_\_\_\_\_



Tribunal de Justiça  
do Estado do Ceará

## ANEXO I

### ESTADO DO CEARÁ PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

#### TERMO DE CIÊNCIA

#### INTRODUÇÃO

Visa obter o comprometimento formal de Nome(s) da(s) pessoa(s) que assinará(ão), diretamente envolvida no Termo de Cooperação/Convênio/CT/etc N° XX/202Y sobre o conhecimento da declaração de manutenção de sigilo e das normas de segurança vigentes na Instituição.

IDENTIFICAÇÃO			
Empresa/Órgão/Instituição de origem:	<u>Nome da Empresa/Órgão/Instituição de origem</u>	CNPJ:	
Funcionário: <u>(criar mais linhas em caso de mais funcionários)</u>	<u>Nome da pessoa que assinará</u>	CPF:	

Por este instrumento, os funcionários abaixo-assinados declaram ter ciência e conhecer o teor do Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo e as normas de segurança vigentes no TJCE.

#### CIÊNCIA - Funcionários

\_\_\_\_\_  
<Nome>  
Matrícula: <Matr.>

\_\_\_\_\_  
<Nome>  
Matrícula: <Matr.>

\_\_\_\_\_  
<Nome>  
Matrícula: <Matr.>

\_\_\_\_\_  
<Nome>  
Matrícula: <Matr.>

\_\_\_\_\_  
<Nome>  
Matrícula: <Matr.>

\_\_\_\_\_  
<Nome>  
Matrícula: <Matr.>

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.



## ANEXO II



### ESTADO DO CEARÁ PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

#### TERMO DE COMPROMISSO – TC

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO CEARÁ-TJCE, sediado em Av. General Afonso Albuquerque Lima, S/N. – Cambéa, Fortaleza-CE CEP:60822-325 – Fone: (85) 3207-7000, CNPJ nº 09.444.530/0001-01, doravante denominado TJCE, e, de outro lado, Nome(s) da(s) pessoa(s) que assinará(ão), CPF nº \_\_\_\_/\_\_\_\_-\_\_\_\_, com sede em Endereço do órgão de origem, nº \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_/\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_-\_\_\_\_, neste ato denominado(s) OUTRA PARTE.

CONSIDERANDO que, em razão deste Termo de Compromisso, a OUTRA PARTE poderá ter acesso a informações do TJCE;

CONSIDERANDO a necessidade de ajustar as condições de revelação destas informações, bem como definir as regras para o seu uso e proteção;

CONSIDERANDO o disposto na Política de Segurança da Informação do TJCE;

Resolvem celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO, doravante TERMO, vinculado ao Termo de Compromisso, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### Cláusula Primeira – DO OBJETO

Constitui objeto deste TERMO o estabelecimento de condições específicas para regulamentar as obrigações a serem observadas pela OUTRA PARTE, no que diz respeito ao trato de informações de dados pessoais, dados pessoais sensíveis, sigilosas, disponibilizadas pelo TJCE, por força dos procedimentos necessários para a execução do objeto do Termo de Compromisso celebrado entre as partes e em acordo com o que dispõem a Lei 12.527, de 18/11/2011 e os Decretos 7.724, de 16/05/2012 e 7.845, de 14/11/2012, que regulamentam os procedimentos para acesso e tratamento de informação classificada em qualquer grau de sigilo.

#### Cláusula Segunda – DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Para os efeitos deste TERMO, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

**INFORMAÇÃO:** dados, dados pessoais, dados pessoais sensíveis, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato.

**INFORMAÇÃO SIGILOSA:** aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado.

**DADO PESSOAL:** informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;

**DADO PESSOAL SENSÍVEL:** dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;

#### Cláusula Terceira – DA INFORMAÇÃO SIGILOSA

Serão consideradas como informação sigilosa, toda e qualquer informação classificada ou não nos graus de sigilo ultrassecreto, secreto e reservado. O TERMO abrangerá toda informação escrita, verbal, ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo

incluir, mas não se limitando a: *know-how*, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de ideias, aspectos financeiros e econômicos, definições, informações sobre as atividades do TJCE e/ou quaisquer informações técnicas/comerciais relacionadas/resultantes ou não ao Convênio, doravante denominados INFORMAÇÕES, a que diretamente ou pelos seus empregados, a OUTRA PARTE venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das atuações de execução do Termo de Compromisso celebrado entre as partes;

#### **Cláusula Quarta – DOS LIMITES DO SIGILO**

As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às INFORMAÇÕES que:

- I** – sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação, exceto se tal fato decorrer de ato ou omissão da OUTRA PARTE;
- II** – tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO;
- III** – sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

#### **Cláusula Quinta – SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E LGPD**

As partes reconhecem a importância da segurança da informação e o cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) no âmbito do presente convênio, e comprometem-se a adotar medidas para garantir a confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações compartilhadas, em conformidade com os princípios e obrigações previstos na LGPD.

Cada Parte se compromete a cumprir com as diretrizes e melhores práticas de segurança da informação estabelecidas pelas normas pertinentes, a fim de proteger os dados e informações processados e acessados, em conformidade com a LGPD.

As Partes comprometem-se a implementar medidas de controle de acesso adequadas, incluindo autenticação e autorização, a fim de garantir que somente indivíduos autorizados tenham acesso às informações e funcionalidades pertinentes no Convênio.

Adicionalmente, as Partes concordam em monitorar regularmente as atividades no Convênio, a fim de identificar e mitigar quaisquer tentativas de acesso não autorizado, uso indevido ou violações de segurança, em conformidade com a LGPD.

Em caso de identificação de qualquer incidente de segurança da informação ou violação de dados pessoais, as Partes comprometem-se a notificar imediatamente a outra Parte, em conformidade com as disposições da LGPD, cooperando de forma proativa para conter e resolver o incidente, bem como para implementar medidas corretivas apropriadas.

As Partes concordam em não divulgar ou compartilhar informações sensíveis, pessoais ou confidenciais a terceiros não autorizados, a menos que seja estritamente necessário para cumprir os objetivos do presente convênio, em conformidade com a LGPD.

**Confidencialidade e Propriedade Intelectual:** Qualquer informação, dados ou material compartilhados no âmbito deste convênio serão considerados estritamente confidenciais, sendo vedada sua divulgação a terceiros sem o consentimento prévio por escrito da outra Parte. A propriedade intelectual relacionada aos sistemas, tecnologias e informações compartilhadas permanecerá com a respectiva Parte detentora.

#### **Cláusula Sexta – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES**

As partes se comprometem a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução do Convênio, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas INFORMAÇÕES, que se restringem estritamente ao cumprimento do Convênio.

**Parágrafo Primeiro** – a OUTRA PARTE se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação sem o consentimento expresso e prévio do TJCE.

Parágrafo Segundo – a OUTRA PARTE se obriga a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação do TJCE, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pelo TJCE.

Parágrafo Terceiro – Cada parte permanecerá como fiel depositária das informações reveladas à outra parte em função deste TERMO.

I – Quando requeridas, as INFORMAÇÕES deverão retornar imediatamente ao proprietário, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

Parágrafo Quarto – A OUTRA PARTE se obriga a manter sigilo, bem como a limitar a utilização das informações disponibilizadas em face da execução do Convênio.

Parágrafo Quinto – A OUTRA PARTE, na forma disposta no parágrafo primeiro, acima, também se obriga a:

I – Não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das INFORMAÇÕES, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objetivo aqui referido, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha acesso a elas;

II – Responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmo judiciais, inclusive as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação ou utilização das INFORMAÇÕES por seus agentes, representantes ou por terceiros;

III – Comunicar ao TJCE, de imediato, de forma expressa e antes de qualquer divulgação, caso tenha que revelar qualquer uma das INFORMAÇÕES, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão competente; e

IV – Identificar as pessoas que, em nome da OUTRA PARTE, terão acesso às informações.

#### **Cláusula Sétima – DA VIGÊNCIA**

O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretroatável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até expirar o prazo de classificação da informação a que a A OUTRA PARTE teve acesso em razão do Convênio.

#### **Cláusula Oitava – DAS PENALIDADES**

A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das INFORMAÇÕES, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do Termo de Compromisso firmado entre as PARTES. Neste caso, a A OUTRA PARTE, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pelo TJCE, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, conforme legislação pertinente.

#### **Cláusula Nona – DISPOSIÇÕES GERAIS**

Este TERMO de Confidencialidade é parte integrante e inseparável do Convênio.

Parágrafo Primeiro – Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste instrumento, ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios de boa fé, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade.

Parágrafo Segundo – O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida e, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações, tal como aqui definidas.

Parágrafo Terceiro – Ao assinar o presente instrumento, a A OUTRA PARTE manifesta sua concordância no sentido de que:

I – O TJCE terá o direito de, a qualquer tempo e sob qualquer motivo, auditar e monitorar as atividades da OUTRA PARTE;

II – A OUTRA PARTE deverá disponibilizar, sempre que solicitadas formalmente pelo TJCE, todas as informações requeridas pertinentes ao Convênio.

III – A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo;

IV – Todas as condições, TERMOS e obrigações ora constituídos serão regidos pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes;

V – O presente TERMO somente poderá ser alterado mediante TERMO aditivo firmado pelas partes;

VI – Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a OUTRA PARTE não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste TERMO, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento;

VII – O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer uma das informações disponibilizadas para a OUTRA PARTE, serão incorporados a este TERMO, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, sendo necessário a formalização de TERMO aditivo ao Convênio;

VIII – Este TERMO não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das Partes, ou suas filiadas, nem em obrigação de divulgar INFORMAÇÕES para a outra Parte, nem como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo entre si.

#### Cláusula Décima – DO FORO

O TJCE elege o foro de Fortaleza-CE, onde está localizada a sua Sede, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO é assinado pelas partes em 2 vias de igual teor e um só efeito.

**DE ACORDO**

#### A OUTRA PARTE

\_\_\_\_\_  
<Nome>

Matrícula: <Matr.>

\_\_\_\_\_  
<Nome>

Matrícula: <Matr.>

\_\_\_\_\_  
<Nome>

Matrícula: <Matr.>

\_\_\_\_\_  
<Nome>

Matrícula: <Matr.>

\_\_\_\_\_  
<Nome>

Matrícula: <Matr.>

\_\_\_\_\_  
<Nome>

Matrícula: <Matr.>

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.